CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 57/2020

Suspende as concessionárias de ÁGUA, LUZ e GÁS do corte no fornecimento dos serviços no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Suspende o corte no fornecimento de Água, Luz e Gás por parte das concessionárias.

Art 2º – Todas empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços supracitados, devem fazê-lo, sem interrupção, no período da pandemia.

Art 3º – O corte do fornecimento por falta de pagamento está suspenso, enquanto durar a pandemia.

Art 4º – A empresa que não respeitar a norma, está passiva de multa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de Março de 2020.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Em meio a essa pandemia instaurada no mundo e no nosso País, bem como no nosso município, devemos encontrar formas para minorar a propagação do vírus e contenção das pessoas em suas casas, com praticas de higiene e prevenção contra o Covid-19. Os serviços de Água, Luz e Gás, se fazem essenciais para o mínimo necessário no cumprimento da quarentena e saneamento dentro das suas casas.

Salvador, 30 de Março de 2020.

MARCELLE MORAES